



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviço especializado na assistência e atenção domiciliar - HOME CARE no município de Cachoeira do Sul, com a prestação dos seguintes serviços: fisioterapia e enfermagem (enfermeiro e técnico de enfermagem), para atender servidor militar acidentado em serviço.

2. JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO:

Vimos por meio desta justificar a importância de contratação de empresa especializada para a prestação de assistência em saúde "Home Care" ao Servidor Militar Estadual acidentado em serviço, conforme DOE n.100, de 28 de maio de 1993, referente a acidente sofrido em 08 de janeiro de 1992.

O referido militar apresenta sequelas neurológicas importantes, mantendo-se acamado permanentemente, necessitando de cuidados especiais 24hrs, e sua genitora e tutora, é uma senhora idosa a qual não dispõe de condições físicas de cuidar sozinha do filho. Conforme atestado do médico, o servidor militar apresenta quadro de traumatismo craniano e lesão cerebral, sendo tetraplégico, necessitando de técnicos em enfermagem 24hrs e fisioterapia motora e respiratória 05 vezes na semana, parecer esse validado pela Junta Militar de Saúde do HBMSM.

Os referidos serviços vêm sendo prestados ao Militar desde 02 de Agosto de 2010, continuamente. Ocorre que nos contratos anteriores, como eram separados e prestados por empresas diferentes, ficava mais dificultosa a fiscalização por parte dos Fiscais e da família. Assim, há a possibilidade de melhoria e adequação, baseado no princípio da economicidade e proporcionalidade, sugerindo-se a unificação dos serviços em apenas uma empresa para prestar os serviços necessários aos cuidados da saúde do Sr. Marcelo.

Por tudo acima demonstrado, salientamos a essencial pertinência da contratação dos serviços supramencionados, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, tendo como fundamentação a Lei 10.990, de 18 de agosto de 1997, uma vez que esta é a solução mais adequada no momento, visando à saúde do militar acidentado em serviço

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Contratação de empresa especializada no serviço de assistência e atenção domiciliar - HOME CARE, com a prestação dos seguintes serviços:

- **3.1. Fisioterapia:** 05 (cinco) sessões semanais, de fisioterapia motora e respiratória contínua, de duração de 01 (uma) hora cada sessão, de segundas às sextas-feiras, totalizando o máximo de 23 (vinte e três) horas mensais para os meses de 31 dias;
- **3.2. Técnico de Enfermagem:** serviço de enfermagem contínuo, prestado por 01 (um) Técnico de Enfermagem de plantão nas 24 horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias;
 - 3.3. Enfermeiro: Visita de enfermeiro (a) a cada 07 (sete) dias;

4.1. DAS REGULAMENTAÇÕES LEGAIS A SEREM OBSERVADAS:







- **4.1.1.** Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 11, de 26 de janeiro 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;
- **4.1.2.** Resolução CFM nº 1.668, de 3 de junho de 2003, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar do paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas, e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;
- **4.1.3.** Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, do Conselho Federal de Medicina, que cria nos Conselhos Regionais de Medicina e no Conselho Federal de Medicina os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de direção médica, respectivamente, com a finalidade de propiciar melhores condições ao desempenho da ação fiscalizadora de competência daqueles órgãos e dá outras providências;
- **4.1.4.** Resolução COFEN nº 464, de 20 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Enfermagem, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar;
- **4.1.5.** Resolução COFEN nº 270, de 18 de abril de 2002, do Conselho Federal de Enfermagem, que aprova a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar HOME CARE;

4.2. DO PRONTUÁRIO:

- **4.2.1.** Ao ser iniciada a prestação dos serviços, o paciente passará a ter um Prontuário Único de Atenção Domiciliar em casa, que será fornecido pela empresa autorizada para realizar os serviços;
- **4.2.2.** Esse prontuário servirá para que sejam anotadas as visitas realizadas, facilitando o trabalho e dando seguimento às consultas bem como possibilitar o acompanhamento da Administração e familiares;
- **4.2.3.** Esse prontuário deverá ficar na residência do militar acidentado em serviço, à disposição dos profissionais da equipe de atendimento, devendo a contratada tomar as providências para sua guarda e preservação, bem como, para a devolução à contratante quando cessar a execução dos serviços;
- **4.2.4.** O contratado deverá enviar laudo mensal, via física e eletrônica, até o dia 10 (dez) de cada mês informando o quadro evolutivo do paciente a Chefia do Setor dos Acidentados em Serviço através do email hbmsm-sasv@bm.rs.gov.br.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **4.3.1.** Os Profissionais deverão estar inscritos no Conselho específico, na área de atuação em que realizará o serviço:
- **4.3.2.** A CONTRATADA deverá proporcionar a todos os profissionais cursos de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade dos serviços freqüentemente;
- **4.3.3.** Serão admitidas substituições do profissional indicado pela Contratada, somente mediante entendimento prévio das partes e, com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;
- **4.3.4.** Não poderá haver qualquer vínculo empregatício entre o profissional prestador de serviço da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM;





- **4.3.5.** Caberá a CONTRATADA prestar cobertura integral para a solução dos problemas relacionados à sua administração;
- **4.3.6.** Os serviços serão executados mediante cobertura de escala fornecida mensalmente pela CONTRATADA, até o vigésimo dia do mês anterior ao que a escala se refere;
- **4.3.7.** A CONTRATADA deverá ser responsável pela administração de seu funcionário e sobre o qual terá responsabilidade exclusiva e total com referência aos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros decorrentes da execução do Contrato;
- **4.3.8.** Os serviços serão executados mediante cobertura de escala fornecida mensalmente pelo CONTRATANTE, até o vigésimo dia do mês anterior ao que a escala se refere;
- **4.3.9.** As intercorrências envolvendo os profissionais da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do Contrato, que encaminhará o caso à Direção do HBM/SM para as medidas pertinentes ao caso;
- **4.3.10.** Os Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscaras descartáveis inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield) e uniformes (jaleco e calçado) para os profissionais são a cargo da CONTRATADA, devendo estar os referidos de acordo com área da saúde:
- 4.3.11. Os profissionais deverão trabalhar com identificação (CRACHÁ) que será de responsabilidade da CONTRATADA a sua confecção;
- **4.3.12.** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais, os quais deverão ser aprovados e aceitos pelo fiscal do contrato;
- **4.3.13**. Os Profissionais deverão elaborar, mensalmente, pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões e medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades em sua área de atuação, que deverão ser encaminhados ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para devido controle e arquivamento;
- **4.3.14.** Ficará a cargo da empresa contratada o controle de seus profissionais, bem como das substituições e folgas necessárias a esses, de acordo com as legislações vigentes, as escalas e necessidades do contratante, o controle e como será feita as substituições fica a cargo da contratada;
- **4.3.15.** Fica vedado à contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários.
- **4.3.16.** Ao emitir a nota fiscal a empresa deverá destacar o ISSQN conforme código tributário do município de Cachoeira do Sul, sendo que o HBM/SM como substituto tributário fará o recolhimento através da Secretaria Estadual da Fazenda por ocasião do pagamento da nota fiscal. Caso a empresa não tenha benefício de isenção ou redução de alíquota previsto em lei a alíquota é de 3% atualmente:
- **4.3.17.** A quantidade de horas pagas será aquela correspondente ao número de horas efetivamente trabalhadas durante o período;
- **4.3.18.** Deverá ser pago adicional de insalubridade conforme Norma Regulamentadora 15 de grau médio fixado em 20% sobre o salário mínimo regional;





- **4.3.19.** A quantidade de horas pagas será aquela correspondente ao número de seções efetivamente trabalhadas durante o período;
- **4.3.20.** Os horários para prestação dos serviços será controlado e fiscalizado pelo Fiscal do contrato do HBM/SM, admitindo-se substituições dos profissionais indicados pela Contratada somente mediante entendimento prévio das partes e com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;
- **4.3.21.** Não poderá haver qualquer vínculo empregatício entre os profissionais prestadores de serviço da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM;
- **4.3.22.** Comunicar e solicitar auxílio da Chefia do Serviços do HBM/SM, quando em dificuldades para a adequada prestação do serviço;
- **4.3.23**. A responsabilidade técnica RT, pela execução do serviço é de responsabilidade da Contratada, que deverá apresentar antes do inicio da prestação dos serviços o nome deste profissional, bem como, cópia do certificado de registro no Conselho específico;
- **4.3.24.** Não é permitida pela Administração a contratação com pagamento por Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
- **4.3.25.** O controle da carga horária dos funcionários deverá ser através de ponto eletrônico, com emissão de relatório mensal que deverá ser enviado ao HBM/SM, por parte da empresa contratada, juntamente com a fatura mensal;
- 4.3.26. A CONTRATADA deverá enviar ao HBM/SM a relação dos profissionais que prestam serviço, sempre que ocorrer alguma substituição e/ou alteração no seu quadro efetivo, sendo que deverá constar nome completo, endereço e telefone, para que a CONTRATANTE possa manter sempre atualizada a relação dos profissionais;
- **4.3.27.** Fica vedado à contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários;
- **4.3.28**. Revisar rotinas, procedimentos, equipamentos e treinar novas técnicas com os profissionais contratados.
- **4.3.29**. Os equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, tais como esfigmomanômetro, termômetro, oxímetro, entre outros, deverão ser providenciados pela Contratada.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FRENTE AOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **4.4.1.** Garantir que os contratados apresentem-se devidamente identificados, uniformizados e equipados para o desempenho de suas atividades, devendo estar de acordo com área da saúde, utilizando Crachá, EPI's (máscaras descartáveis inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield), jaleco e calçado como uniforme;
- **4.4.2.** Garantir que os funcionários prestem os cuidados necessários, dentro da técnica adequada, respeitando os deveres e obrigações decorrentes dos princípios da ética e legislação;
- **4.4.3.** Garantir que os profissionais devam basear suas atividades nas determinações dos Conselhos específicos na sua área e orientação da Direção do HBM/SM;
- **4.4.4.** Garantir que os funcionários atendam respeitosamente paciente e familiares;





4.4.5. Garantir que os funcionários mantenham em perfeitas condições de uso as instalações do paciente, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A empresa contratada deve prestar o atendimento no domicílio do paciente, localizado no município de Cachoeira do Sul/RS.

Os serviços terão início num prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

Os horários para realização dos serviços serão posteriormente acordados entre a prestadora do serviço e o paciente, respeitando o horário comercial, de segunda à sexta feira.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Formulário de Avaliação do Nível de Serviço:

A Avaliação do Nível do Serviço será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do contrato, e seguirá os princípios gerais elencados na cláusula 17.1 das Condições Gerais de Licitação (CGL) da Folha de Dados, bem como será avaliado os seguintes itens:

- 1.1 (1,0 ponto): Assiduidade: A prestação do serviço deverá ser realizada com a freqüência estipulada e/ou de acordo com a demanda/solicitação do contratante, conforme contrato, sem quebra de continuidade e sem prejuízo na prestação do mesmo.
- 1.2 (1,0 ponto): Apresentação pessoal: Os funcionários responsáveis pela execução do serviço deverão estar devidamente apresentados e uniformizados, de modo a garantir a sua identificação e padronização da apresentação pessoal;
- 1.3 (1,0 ponto): Acolhimento, Postura e Ética: Os executores dos serviços deverão usar de boa educação e conduta adequada na comunicação, bem como manifestar uma postura profissional, principalmente no que diz respeito as competências profissionais, ética e responsabilidade no trato com o ME e seus familiares na execução das tarefas;
- 1.4 (1,0 ponto): Desempenho técnico: A contratada deverá dispor de equipe com treinamento e conhecimento técnico da função de modo a realizar o serviço dentro dos parâmetros sanitários, de segurança e legais, garantindo que cada colaborador cumpra as suas funções seguindo os preceitos do código de ética e conselho profissional;
- 1.5 (1,0 ponto): Relações interpessoais: Os executores do serviço deverão ter boas maneiras, bem como usar da boa educação na comunicação para com os demais membros da equipe, de modo a garantir que seja repassado todas as informações necessárias ao bom andamento e cumprimento do contrato no decorrer do serviço;
- 1.6 (1,0 ponto): Qualidade de materiais e equipamentos: A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, inclusive EPIs e EPC, com a devida qualidade que o serviço requer, atendendo as necessidades correntes do paciente;
- 1.7 (1,0 ponto): Execução de rotinas: Os serviços devem ser devidamente executados conforme cronograma e descritos em relatórios/prontuários diários, de posse do paciente, devidamente assinados e carimbados, de modo que não fiquem pendências na passagem de serviço conforme previsto no Termo de Referência;





1.8 (1,0 ponto): Uso de EPI: os executores dos serviços deverão fazer uso dos EPIs e EPC necessários a devida proteção dos executores, bem como a evitar qualquer tipo de contaminação do ambiente em geral;

1.9 (1,0 ponto): Organização e Gestão dos Recursos: A disposição dos materiais e equipamentos utilizados, bem como dos recursos humanos empregados, deverão ser disponibilizados e empregados de forma organizada, de modo a suprir as demandas, sendo necessária a substituição imediata quando da indisponibilidade de algum profissional, a fim de que não ocorra a interrupção dos serviços de nenhuma especialidade; O contratado deverá cumprir o pagamento dos funcionários conforme o previsto na planilha de custos e entregar no prazo as documentações mensais previstas em contrato;

1.10 (1,0 ponto): Tempo de resposta para solução das demandas: As demandas terão um tempo máximo de 24 horas da solicitação para seu atendimento e a devida resolução.

A pontuação atribuída a cada um dos itens indicados acima será feita conforme os critérios a seguir:

- I Será atribuído 1 ponto ao item avaliado como "CONFORME";
- II Será atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como "PARCIALMENTE CONFORME";
- III Será atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como "NÃO CONFORME";
- IV A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados.
- V o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida Fator de Desconto da Fatura

NOTA FINAL > 8 pontos 0,00%

NOTA FINAL ≥ 7 e < 8 pontos 1,50%

NOTA FINAL ≥ 6 e < 7 pontos 3,00%

NOTA FINAL ≥ 5 e < 6 pontos 4,50%

NOTA FINAL ≥ 4 e < 5 pontos 6,00%

NOTA FINAL < 4 pontos 7,50%

7. CENTRO DE CUSTO:

HBM/SM: 8025

Porto Alegre, RS, 27 de março de 2025.

Luis Carlos Chorazje **Adamatti – Maj Med PM**Chefe do Setor de Compras do Departamento de Saúde







Nome do documento: Termo de Referencia 27Mar25.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luis Carlos Chorazje Adamatti

BM / DS-SECOM / 289952301

27/03/2025 13:12:01

